

**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO ANO  
1990 A 1999**

**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1990**

Estabelece a remuneração aos Vereadores municipais do Município de Santo Antônio de Itambé, a partir de Julho de 1.990 e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, no uso de suas atribuições legais decretou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam majorados os subsídios dos Vereadores Municipais deste Município a partir de 1º de Julho de 1.990 até 31 de Dezembro do mesmo ano, tendo por base o I.R.C. do período tomado-se como base de cálculo o valor de 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Único - O valor mensal a ser percebido pelos vereadores será corrigido mensalmente, inclusive Julho/90.

Art. 2º - A partir de 1º de Janeiro poderá ser adotado o mesmo critério que se refere o art. 1º de acordo com a política de remuneração pactada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Com referência à representação concedida ao Sr. Presidente da Câmara em resoluções anteriores o seu percentual não sofre nenhuma alteração, ou seja fica concedido 100% (cem por cento) sobre o valor percebido pelos Vereadores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de Julho de 1.990, correndo as despesas que se refere os artigos por dotações próprias do orçamento vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, 10 de agosto de 1.990.

João Leuz de Azevedo

Maria da Conceição Bordeiro

Antônio Aureliano da Souza

Antônio Estevão do Souto

Valdeir Amorim Fernandes

Reginaldo Pinheiro

João da Conceição

Antônio Manoel da Silva

João Nicolau Pereira

Publicado em 10 de agosto de 1990, Lei Complementar nº 3 e Constituições do art. 2º do art. 31.

**APROVADO**

à Sanção.

Em 10 / 08 / 1990

Valdeir Amorim Fernandes

Atualiza a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para o Exercício Financeiro de 1.991 e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ANTONIA DO ITAMBÉ no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º - O subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município a partir de 1º de janeiro de 1.991 a 31 de dezembro do mesmo ano, será reajustado mensalmente, de acordo com o "IAC" ou outra Unidade de referência que vier a substituí-la, tomando-se por base o valor total percebido em dezembro de ano anterior ou seja em dezembro 90.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais benefícios concedidos em resoluções anteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão à conta de dotações próprias já inscritas no Orçamento para o exercício de 1.991.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Antonia do Itambé, 12 de novembro de 1.990.

Voldete Gerônimo Gonçalves  
João Luiz de Azevedo  
Maria da Conceição Lordeiro  
José Nicolau Pereira  
Adriano Mendes dos Santos

José da Ruela Reis  
Antônio L. do S. Silva  
Guilherme L. de A.  
Antônio José dos Santos

Aprovado em 39 Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra

Em 13 / 12 / 1990

Voldete Gerônimo Gonçalves  
Vereador Presidente

Atualiza a Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para o Exercício Financeiro de 1.991 e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITARABÉ no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º - O Subsídio e representação do Prefeito e Vice-prefeito deste Município a partir de 1º de janeiro de 1.991 a 31 de dezembro do mesmo ano, será reajustado mensalmente, de acordo com o "IAC" ou outra Unidade de referência que venha a substituí-la, tomando-se por base o valor total percebido em dezembro de ano anterior ou seja em dezembro / 90.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os benefícios concedidos em resoluções anteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão à conta de dotações próprias já inseridas no Orçamento para o exercício de 1.991.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itarabé, 12 de novembro de 1.990.

Valdete Gerônimo Gonçalves  
João Leuz de Jesus  
Maria da Conceição Lordeiro  
José Nicolau Pereira  
Adriano Mendes dos Santos

José da Ruela Reis  
Antônio L. de Jesus  
Guilherme Lima  
Antônio José da Silva

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra

Em 13 / 12 / 1990

Valdete Gerônimo Gonçalves  
Vice-reador Presidente

Atualiza a remuneração mensal dos Vereadores do Município -  
pio para o exercício financeiro de 1.991 e contém outras  
disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ANTONIO DO ITAHÉ, no uso de  
suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - A parte fixa e variável dos Veredores que  
corresponde a remuneração, à partir de 1º de janeiro de 1.991 a 31 de de-  
zembro do mesmo ano, será reajustada, mensalmente, de acordo com o "IIC"  
ou outra Unidade de Referência que venha a substituí-la, tomando-se por  
base o valor total percebido em dezembro do ano anterior ou seja em dezem-  
bro/90.

Artigo 2º - Será reajustada na mesma proporção a indeniza-  
ção concedida ao Presidente da Câmara em exercício.

Artigo 3º - Permanecer inalterados os demais benefícios  
concedidos em resoluções anteriores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da  
presente resolução correrão à conta de dotações próprias inscritas no  
Orçamento para o exercício de 1.991.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Antonio do  
Itahé, 12 de novembro de 1.990.

Valdete Gerônimo Gonçalves  
JOÃO LEVES DE SAUS  
Maria da Conceição Bordeiro  
José Nicolau Pereira  
Arlan Moura dos Reis

Leopoldo de Azevedo  
Antônio dos Santos  
Guilherme de F. F.  
Antônio José de S. S.

Aprovado em 30 Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra

Em 15 / 12 / 1990

Valdete Gerônimo Gonçalves  
Vereador Presidente

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1991**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/91

Aprova as contas dos exercícios de 1.974, 1975 e 1.982 e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas deste Município relativas aos exercícios 1.974, 1975 e 1982 de acordo com parecer prévio exarado pelo Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 2º - Também ficam aprovadas integralmente as aplicações de recursos oriundos de aplicação de recursos do F.F., F.F.E., Fundo Especial e outros relativos ao citados exercícios.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 28 de Fevereiro / 1991.

José da Queiroz Presidente  
Maria da Conceição Cordeiro Vice-Presidente

Valdeir Ferreira Gonçalves Secretário

Antonio Aurelio da Sombra Vereador  
João Soares de Souza Vereador

Antonio Elieteiro da Silva Vereador  
José Nilson Ferreira Vereador

Guido Luiz de Souza M. Vereador  
Adair Manoel das Neves Vereador

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra 00

Em 28 / 02 / 1991  
José da Queiroz



RESOLUÇÃO Nº 002/91

1946 1990 1981

Aprova as contas do "exercício" de 1979 e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Ficam integralmente aprovada a conta deste Município relativa ao exercício de 1979 de acordo com parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 2º - Também ficam aprovadas integralmente as aplicações de recursos oriundos de aplicação de recursos do FIM, FMI, Fundo Especial e outros relativos ao citado exercício.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 12/ Abril / 1991.

Jose da Conceição  
Presidente

Maria da Conceição Lordeiro  
Vice-presidente

Valdeci Ferreira Penabaz  
Secretário

João Luiz de Souza  
Vereador

Antônio Aurelio da Costa  
Vereador

Adair Mendes da Costa  
Vereador

Queluz Pereira da Costa  
Vereador

Cheleneo Estevão da Costa  
Vereador

Jose Nicolau de Jesus  
Vereador

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra

Em 12/04/1991

Jose da Conceição  
Vereador Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 003/91

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1.978 E  
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica integralmente aprovada as contas referente ao exercício de 1.978 de acordo com o parecer prévio exarado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado TCE.

ARTIGO 2º:-Também ficam aprovadas integralmente as aplicações de recursos oriundos de aplicação de recursos do FPM FRN, Fundo Especial e outros relativos ao citado exercício.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Stº Antônio do Itambé,  
aos 03 de abril de 1.991

José da Buerçes  
Presidente

Maria da Conceição Jordão  
Vice Presidente

Valdeci Germanino Gonçalves  
Secretário

Antonio Eustáquio de Jesus  
Vereador

João Leves de Jesus  
Vereador

Paulo Sérgio de Jesus  
Vereador

Adair Maurício dos Santos  
Vereador

José Nicolau de Jesus  
Vereador

Antonio Aurelio da Cunha  
Vereador

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra .....

Em 12 / 04 / 1991

José da Buerçes  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 12 / 04 / 1991

José da Buerçes  
Vereador Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/91

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1.978 E  
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG  
no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte Reso-  
lução:

ARTIGO 1º:-Fica integralmente aprovada as contas  
referente ao exercício de 1.978 de acordo com o parecer prévio exa-  
rado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado TCE.

ARTIGO 2º:-Também ficam aprovadas integralmente  
as aplicações de recursos oriundos de aplicação de recursos do FPM  
FRN, Fundo Especial e outros relativos ao citado exercício.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário  
esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sto Antônio do Itambé,  
aos 03 de abril de 1.991

Jose da Paqueta  
Presidente

Maria da Conceição Lordeiro  
Vice Presidente

Valdeci Jeronimo Fontes  
Secretário

Antonio Eustacio da Silva  
Vereador

João Leves de Jesus  
Vereador

Roberto Hig. de Jesus #  
Vereador

Abelino Manoel dos Santos  
Vereador

José Nilson Ferreira  
Vereador

Antonio Durval da Costa  
Vereador

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra \_\_\_\_\_

Em 12 / 04 / 1991  
Jose da Paqueta  
Vereador Presidente

**APROVADO**  
à Sanção.

Em 12 / 04 / 1991  
Jose da Paqueta  
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 005/91

Aprova as contas dos Exercícios de 1976, 1980, 1981 e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé no uso ' de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Ficam integralmente aprovada as contas des te Município relativa ao exercício de 1976, 1980, 1981 de acordo com parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 2º - Também ficam aprovadas integralmente as aplicações de recursos oriundos de aplicação de recursos do FPM, FRN, Fun do Especial e outros relativos aos citados exercícios.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio' do Itambé, 17 / Julho / 1991.

Jose da Caceris  
Presidente

Maria da Conceição Pereira  
Vice-Presidente

Valete Jeronima Souza Cabral  
Secretário

Antonio E. Teixeira  
Vereador

Antonio Aurelio da Sombra  
Vereador

Guido Siqueira  
Vereador

JOAO Luiz de Azevedo  
Vereador

Adair Moreira da Costa  
Vereador

José Nilson Pereira  
Vereador

**APROVADO**

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra   

à Sanção.  
Em 17 / 07 / 1991

Em 17 / 07 / 1991

Jose da Caceris  
Vereador Presidente

Jose da Caceris  
Vereador Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 006/91 de 23/09/1991

Modifica alguns dados contidos nas Resoluções nºs 07/90 e 08/90, de 12-11-90.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O fator de correção do Subsídio e Representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, respectivamente, à que se refere o art. 1º das Resoluções nºs 07/90 e 08/90 de 12-11-90 passa a ser o INPC/IBGE, atualizando referidos Subsídios e Representação à partir do mês de Setembro/91 tendo por base o índice acumulado de março/91 a junho de 91 que perfaz um percentual de 34,31 % (Trinta e quatro décimos e trinta e um por cento).

Art. 2º - A partir de Setembro/91 os Subsídios e Representações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, respectivamente, serão atualizados mensalmente pelo INPC/IBGE apurado conforme citade em referidas resoluções.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dados contidos nas Resoluções nºs 07/90 e 08/90 de 12-11-90.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 24 de Setembro de 1991.

RESOLUÇÃO Nº 006/91 de 23/09/1991

Modifica alguns dados contidos nas Resoluções nºs 07/90 e 08/90, de 12-11-90.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O fator de correção do Subsídio e Representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, respectivamente, à que se refere o art. 1º das Resoluções nºs 07/90 e 08/90 de 12-11-90 passa a ser o INPC/IBGE, atualizando referidos Subsídios e Representação à partir do mês de Setembro/91 tendo por base o índice acumulado de março/91 a junho de 91 que perfaz um percentual de 34,31 % (Trinta e quatro décimos e trinta e um por cento).

Art. 2º - A partir de Setembro/91 os Subsídios e Representações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, respectivamente, serão atualizados mensalmente pelo INPC/IBGE apurado conforme citado em referidas resoluções.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dados contidos nas Resoluções nºs 07/90 e 08/90 de 12-11-90.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 24 de Setembro de 1991.

RESOLUÇÃO Nº 007/91 de 08/10/91

Modifica alguns dados contidos na Resolução nº 08/90, de 12-11-90.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O fator de correção do Subsídio e Representação dos Vereadores, à que se refere o art. 1º da Resolução nº 08/90 de 12-11-90 passa a ser o INPC/IGP, atualizando referidos Subsídios e Representação à partir de mês de Setembro/91 tendo por base o índice acumulado de março/91 a julho de 91 que perfaz um percentual de 50% (Cinquenta por cento).

Art. 2º - A partir de Setembro/91 os Subsídios e Representações dos Vereadores, serão atualizados mensalmente pelo INPC/IGP apurado em referida resolução.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dados contidos na Resolução nº 08/90 de 12-11-90.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 08 de Outubro de 1991.

Jose da Conceição  
Mecondoso  
Jose Atila Lou Pereira  
Antônio Durvaldo da Lourença  
João Lourenço de Sousa

Roberto de Jesus de Souza  
Valdeir Jerônimo dos Santos



PREF. MUNICIPAL DE S<sup>TO</sup> ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP: 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

RESOLUÇÃO Nº 008/91 de 28 / 11 / 1991.

Modifica alguns dados contidos na Resolução Nº 07/90, de 12-11-91.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O fator de correção do Subsídio e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, a que se refere o art. 1º da Resolução nº 07/90 de 12-11-90 passa a ser o INPC/IBGE, atualizando referidos Subsídios e Representação à partir do mês de Setembro/91 tendo por base o índice acumulado de março/91 a julho de 91 que perfaz um percentual de 50% (Cinquenta por cento).

Art. 2º - A partir de Setembro/91 os Subsídios e Representações do Prefeito e Vice-Prefeito, serão atualizados mensalmente pelo INPC/IBGE apurado em referida resolução.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dados contidos na Resolução nº 07/90 de 12-11-90.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 28 / Novembro / 1991.

<u>Jose da Conceição</u>	<u>Antônio Carlos da Silva</u>
<u>Maria da Conceição Lordeiro</u>	<u>Flávia de Jesus</u>
<u>Valdete Jerônimo Gonçalves</u>	<u>Antônio Durval da Lourença</u>
<u>Paulo Roberto de Jesus</u>	<u>Jose Evivaldo Ferreira</u>
<u>Solano Manoel da Silva</u>	



RESOLUÇÃO Nº 009/91

Atualiza a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para o Exercício Financeiro de 1.992 e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º - O Subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município à partir de 1º de janeiro de 1.992 a 31 de dezembro do mesmo ano, será reajustado mensalmente, de acordo com o INPC/IBGE ou outra Unidade de referência que venha a substituí-la, tomando-se por base o valor total percebido em dezembro do ano anterior ou seja em dezembro/91.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais benefícios concedidos em resoluções anteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão à conta de dotações próprias já inscritas no orçamento para o exercício de 1.992.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

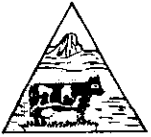
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 12 de dezembro de 1.991.

Jose da Conceição  
Guilherme de Almeida  
Valdeir Ferraz  
Adair Moura dos Santos  
Antonio Leão

Maria da Conceição Pereira  
Antonio Durval da Lourença  
José Carlos de Souza  
José Nicolau Pereira

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1992**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

RESOLUÇÃO Nº 001/92 de 17/02/1992.

Aprova integralmente as contas deste Município relativas ao Exercício financeiro de 1.990 e contém outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes aprovam e promulgam a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas deste Município, relativas ao Exercício financeiro de 1.990.

Art. 2º - Ficam também aprovados gastos de recursos recebidos e aplicados provenientes do FPM, ICM, Fundo Especial e outros.

Art. 3º - Ficam também aprovados as contas provenientes de convênios firmados no citado exercício de 1.990.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,  
17 de fevereiro de 1.992.

---

---

---

---

---

---

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

RESOLUÇÃO Nº 002/92 de 17/02/1992.

Aprova integralmente as contas deste Município relativas ao Exercício financeiro de 1.989 e contem outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus le<sup>g</sup>ítimos representantes aprovam e promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas deste Muni<sup>c</sup>ípio, relativas ao Exercício financeiro de 1.989.

Art. 2º - Ficam também aprovadas as aplicações de recursos recebidos oriundos do FPM, ICM, Fundo Especial e outros, bem como as despe<sup>s</sup>as efetuadas com referidos recursos.

Art. 3º - Ficam também aprovadas as contas recebidas e aplica<sup>d</sup>as através de convênios realizados no exercício de 1.989.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica<sup>ç</sup>ão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé  
17 de fevereiro de 1.992.

---

---

---

---

---

---

---

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 003/92 de 09/04 /1992

Dispõe sobre Emenda ao parágrafo 1º, do art. 24, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG

O povo do Município de Santo Antonio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Fica estabelecida a emenda na Lei Orgânica deste Município, em seu parágrafo 1º, art. 24, que passa a ter a seguinte redação: A Câmara Municipal é composta de 9 (nove) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional para cada mandato.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 09 de abril de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL	
— D E —	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em 22/ Abril / 1992	
Votação com 08 votos.	
<i>João Paulo de Souza</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 22/ 04 / 1992	

Santo Antonio do Itambé, 06 de abril de 1992

Propõe emenda na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio do Itambé-MG

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores abaixo assinados, representando a maioria desta Câmara Municipal, com base no art. 50 propõe seja incluída na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 24, parágrafo 1º, a seguinte redação: Fica determinado que o numero de Vereadores deste Municipio fica fixado em 9 (nove), a serem eleitos pelo sistema proporcional em cada mandato.

Antonio Aurelio da Lourença

Vereador

Valdeci Germino Fonseca

Vereador

Geulob F. de Souto A.

Vereador

Antonio Elias Bussalutti

Vereador

Jose da Cruz A.

Vereador

José Nicolau Ferreira

Vereador

Maria da Conceição Cordeiro

Vereador

Adair Maurício dos Santos

Vereador

Santo Antonio do Itambé, 06 de abril de 1992

Propõe emenda na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio do Itambé-MG

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores abaixo assinados, representando a maioria desta Câmara Municipal, com base no art. 50 propõe seja incluída na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 24, parágrafo 1º, a seguinte redação: Fica determinado que o numero de Vereadores deste Municipio fica fixado em 9 (nove), a serem eleitos pelo sistema proporcional em cada mandato.

Antonio Aurelio da Lourenca

Vereador

Valdeci Jeronimo Sançolito

Vereador

Geuldo F. dos Santos A.

Vereador

Antonio Estevão dos Santos

Vereador

Jose da Cruz Ceão

Vereador

José Nicolau Ferreira

Vereador

Maria da Conceição Cordeiro

Vereador

Adair Moura dos Santos

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA : RESOLUÇÃO Nº 003/92 de 09/04 /1992

Dispõe sobre Emenda ao parágrafo 1º, do art. 24, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Itambé-MG

O povo do Município de Santo Antonio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Fica estabelecida a emenda na Lei Orgânica deste Município, em seu parágrafo 1º, art. 24, que passa a ter a seguinte redação: A Câmara Municipal é composta de 9 (nove) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional para cada mandato.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 09 de abril de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL	
— D E —	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	22/ Abril / 1992
Votação com	08 votos.
<i>José Luis de Souza</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 22/ 04 / 1992	



Santo Antonio do Itambé, 06 de abril de 1992

propõe emenda na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio do Itambé - MG

Senhor presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores abaixo assinados, representando a maioria desta Câmara Municipal, com base no art. 50 propõe se já incluída na Lei Orgânica Municipal em seu art. 24 parágrafo 1º, a seguinte redação: fica determinado que o número de Vereadores deste Município fica fixado em 9 (nove), a serem eleitos pelo sistema proporcional em cada mandato.

Antonio Aurelio da Lomba	vereador
Valdete Jeronimo Gonçalves	vereador
Genaldo Luiz Santos Filho	vereador
Antonio Eliodoro dos Santos	vereador
Jose da Conceição	vereador
Jose Medau Pereira	vereador
Maria da Conceição Cardoso	vereador
Adair Manoel dos Santos	vereador

18  
18

João Luiz de Araújo  
Vereador presidente

4  
"Sancionado"

Aprovado a sanção  
em 26/03/1992

Sancionou a presente proposta  
de lei sob o nº 0048/92

João Luiz de Araújo  
Vereador presidente

em 27/03/1992

Humberto Máximo Ramos  
Prefeito Municipal

Resolução nº 003/92 de 09/04/1992

Dispõe sobre emenda ao parágrafo 1º, do art. 24, da  
Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Itambé.  
MG

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé  
por seus legítimos representantes, decreta e promulga  
a seguinte Resolução:

fica estabelecida a emenda na Lei Orgânica do  
Município, em seu parágrafo 1º, art. 24, que passa  
a ter a seguinte redação: A Câmara Municipal é  
composta de 9 (nove) Vereadores eleitos pelo sistema  
proporcional para cada mandato

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Itambé, 09 de abril de 1992

Aprovada em 09-04-92 - 1º turno

Aprovada em 22 de Abril de 1992 - 2º turno

Atestado com 08 votos

João Luiz de Araújo  
presidente

Santo Antônio do Itambé 22/04/1992

CÂMARA MUNICIPAL  
— DE —  
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

BANCO DO BRASIL S.A.  
SECRETARIA (M.G.)  
PROTÓCOLO  
07 AGO 1992  
PROVINCIA DO  
ARQUIVOS

Resolução nº 004/92.

Aprova o repasse devido à Câmara Municipal de acordo com o artigo 41, ítem VII da Resolução 001/90 de 31-05-90.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé - MG no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Tendo em vista que as cotas repassadas anteriormente para Câmara Municipal desta cidade não estão sendo suficientes para pagamento do Legislativo, fica aprovado a partir do mês de agosto de 1992 o repasse dos recursos à Câmara Municipal perfazendo um total de 11,34% por cada cota recebida do FIM no mês.

Artigo 2º - O repasse a que se refere o artigo 1º desta Resolução estará condicionado a todas as despesas efetuadas pela Câmara Municipal abaixo especificadas:

- Despesas com Gabinete e Secretaria da Câmara;
- Pagamento de pessoal Inativo aposentado pela Câmara;
- Material de consumo;
- Outras despesas que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 20 de Julho de 1992.

Presidente:

Waldemar de Siqueira

Vice-Presidente:

Valdeir Gerônimo Fonseca

Secretário:

Antonio Aurelio da Sampaia

Vereadores:

Jose da Queiroz

Adair Manoel dos Santos

Antonio Estevão da Silva

Jose Nicolau Barreto

Accordeiro

Gealdo Bider ranteffi

CÂMARA MUNICIPAL  
— D E —  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Resolução Nº 005/92

Aprova as contas da Prefeitura Municipal referente aos exercícios de 1.989, 1990 e 1.991 e contém outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º:— Ficam integralmente aprovadas as contas deste município relativas aos exercícios de 1.989, 1.990 e 1.991 de acordo com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º:— Ficam também aprovadas integralmente todas as aplicações de recursos oriundas de aplicações de recursos recebidos de outros órgãos, bem como do FPM, FRN, Fundo Especial e outros relativos aos citados exercícios que por ventura a Prefeitura tenha recebido.

Artigo 3º:— Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,  
aos 07 dias do mês de Agosto de 1.992

Presidente: João Luiz de Souza

Vice Presidente: Valdeir Feronimo Fonseca

Secretário: Antonio Aurelio da Costa

Veredores: Jose da Buelles

Guilherme S. dos Santos

Adair Magalhães dos Santos

Antonio Estevão de Souza

Jose Aivalon Pereira

Accordeiro

RESOLUÇÃO Nº 006/92

Autoriza a abertura de crédito especial e dotação que se especifica abaixo e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros) à seguinte dotação de orçamento vigente:

	2 Executivo	
	2.1. Gabinete e Secretaria	
01000000	LEGISLATIVO	160.000.000
01010000	PROCURADORIA	160.000.000
01010010	Ação Legislativa	
3211	Transpor. Operacionais	160.000.000

Art. 2º - Como recurso à abertura de crédito especial autorizada no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superavit do exercício e de exercícios anteriores, ou aumentar o valor do orçamento previsto para o exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 07 / Agosto / 1992.

Flávio Augusto de Azevedo  
Vigário Jerônimo Gonçalves  
Antonio Estevão de Brito  
Fosé da Cruz  
Antonio Amelio da Lourença

Adair Manoel das Neves  
José Nicolau Ferrero  
Recordario  
Gerardo de Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : Projeto de Resolução Nº 008/92 de 07/12/1992.

ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores Municipais para a próxima Legislatura e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no Art. 29, Item V da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 01/92 de 31/03/92, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Remuneração de Vereador para vigorar na próxima Legislatura é fixada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) excluindo-se apenas o valor das reuniões extraordinárias dividida a remuneração em parte fixa de 1.500 (Um milhão e quinhentos) e variável de R\$ 1.500 (Um milhão e quinhentos) na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma. Sendo que será reajustado mensalmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador nas reuniões Ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O valor de cada reunião Ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões Ordinárias que forem realizadas durante o mês conforme Previsão Regimental.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões se der por motivo de doença, instruído o pedido com Laudo Médico, ou para desempenhar missão temporária ou cultural e outros previstos no Regimento Interno.

§ 3º - Quando houver reunião extraordinária, o vereador será remunerado por sua efetiva presença, observado os limites de número e valores conforme determina o Regimento Interno.

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente como Verba de Representação o valor mensal de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) correspondente a 100% (cem por cento) de seus subsídios desde que efetivamente em exercício.

Art. 5º - A receita a ser considerada para efeito de execução desta Resolução é o somatório de todos os ingressos financeiros do Município, exceto:

I - A receita de contribuição de Servidor destinada a constituição de fundo de reserva para custeio de programas de Assistência e Previdência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : II - Operações de Crédito.  
ASSUNTO : III - Receita de Alienação de Bens Móveis, Imóveis e  
SERVIÇO : outros.  
DATA : IV - Transferências oriundas do Estado, União ou outros  
através de convênios ou não, para realização de obras ou  
manutenção de serviços.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias já inseridas no Orçamento vigente.

Art. 7º - O Regimento Interno da Câmara baixará normas, que se compatibilizará com esta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Dezembro de 1992.

*João Elias de Melo*  
*Váldir Armino Fancal*  
*Georges L. de S. A.*  
*Antônio Gomes da Silva*  
*Jose da Conceição*  
*Antônio Durvaldo da Lourença*  
*José Ricardo Pereira*  
*Maria da Conceição Pereira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 009/92

Torna sem efeito a Lei nº 0053/92 de 28/10/92  
em que cria cargos de Assessor de Gabinete e  
Encarregado de Transporte

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG  
no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte Reso-  
lução:

ARTIGO 1º:-Considerando que a Lei nº 0053/92 de 28/10/92  
sancionada pelo Executivo Municipal foi ilegal, fica sem efeito a re-  
ferida Lei, tendo em vista que o executivo é impossibilitado de criar  
cargos ou aumentar despesas com o pessoal 06(seis) meses antes e após  
às eleições Municipais não podendo ultrapassar as despesas com pessoal  
a 65% da Receita do Município

ARTIGO 2º:-A ilegalidade a que se refere o artigo 1º desta  
Resolução está embasada no artigo 169 Capítulo I das Finanças Públicas,  
artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (Consti-  
tuição Federal e artigo 224 do Título IX-Disposições Gerais Transitórias  
da Resolução nº 001/90 de 31-05-90 (Lei Orgânica Municipal)

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 10 de Novembro/92

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Rejeitado por unanimidade  
09 votos contra*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 10 /92 de 03/12/1992.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima Legislatura e contem outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no Caput do Art. 29, Item V da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Organica do Município, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Subsídios Mensais do Prefeito Municipal deste Município, ficam fixados em Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

§ Unico - A verba de Representação do Prefeito corresponde a 100% (cem por cento) dos subsídios fixados no Caput deste Artigo.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal deste Município, corresponde a um terço (1/3) do subsídio fixado para o Prefeito, ou seja, o equivalente a Cr\$ 3.666,66 (treis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis centavos).

§ Unico - A Verba de Representação do Vice-Prefeito corresponde a 100% (cem por cento) dos subsídios fixados neste Artigo.

Art. 3º - Os valores fixados nos Artigos 1º e 2º desta Resolução serão atualizados toda vez que o Quadro de Pessoal do Município sofrer majoração, sendo que os da presente Resolução, serão aumentados com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice Oficial que vier a substituí-la.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias já inseridas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de dezembro de 1.992.

Valdeir Severino Fancalê  
Maria da Conceição Cordeiro  
Genaldo L. Mendes Costa  
João Carlos de Souza

Yvo de Jesus de Souza  
Antônio E. de Souza  
Antônio Aurelio da Lomba  
Jose da Cruz

CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO nº 10/92 de 03/12/1992.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima Legislatura e contem outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no Caput do Art. 29, Item V da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Organica do Município, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Subsídios Mensais do Prefeito Municipal deste Município, ficam fixados em Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

§ Único - A verba de Representação do Prefeito corresponde a 100% (cem por cento) dos subsídios fixados no Caput deste Artigo.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal deste Município, corresponde a um terço (1/3) do subsídio fixado para o Prefeito, ou seja, o equivalente a Cr\$ 3.666,66 (treis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis centavos).

§ Único - A Verba de Representação do Vice-Prefeito corresponde a 100% (cem por cento) dos subsídios fixados neste Artigo.

Art. 3º - Os valores fixados nos Artigos 1º e 2º desta Resolução serão atualizados toda vez que o Quadro de Pessoal do Município sofrer majoração, sendo que os da presente Resolução, serão aumentados com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice Oficial que vier a substituí-la.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias já inseridas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de dezembro de 1.992.

Valdeir Jerônimo Benevides  
Maria da Conceição Pondeiro  
Geraldo Luiz de Jesus  
José de Jesus Ferreira

João Luiz de Jesus  
Antonio Aurelio da Lomboa  
José da Conceição

João Luiz de Jesus  
RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Resolução nº 012/92 de 23/10/1992.

Modifica artigos da Resolução nº 01/90,  
de 31.05.90, que Institui a Lei Orgânica  
do Município de Santo Antônio do Itambé-MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O Artigo 39 da Seção III da Resolução nº 01/90, de 31.05.90, passa a ter a seguinte redação: " O Mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente."

Art. 2º - Fica revogado o Art. 217 e seus parágrafos do Título IX das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de outubro de 1.992.

Maria da Conceição Cordeiro - Vereadora

*McCordeiro*

CÂMARA MUNICIPAL	
- D E -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em 23/ Outubro / 1992	
Votação com 08 votos.	
<i>João Luiz de Souza</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 23/ 10 / 1992	

Aprovada em 23-10-92 1º Turno

Aprovada em 11-12-92 2º Turno

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1993**

# SUMÁRIO

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1993**

REVOGA A RESOLUÇÃO N°004/92 DE 07/08/92, QUE ESTABELECE O DESCONTO DE 11,34% DO FPM PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1993**

APROVAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1984.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1993**

APROVAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1986.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/1993**

APROVAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1988.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/1993**

REFERENDA CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Resolução nº 001/93 de 09/02/1993

Revoga a resolução nº 004/92 de 07/08/92, que estabelece o desconto de 11,34% do FPM para a Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica integralmente revogada a Resolução nº 004/92 de 07 de agosto de 1992.

Art. 2º - Fica estabelecido que doravante a partir de 01-01-93, a Prefeitura repassará à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, até 5% (cinco por cento) do valor total creditado do FPM, todo dia 30 de cada mês, sobre as cotas creditadas mensalmente ao Município, nos dias 10, 20 e 30, com base na emenda Constitucional nº 1, de 30.03.92, que disciplina a remuneração mensal dos vereadores.

Art. 3º - Os artigos acima citados obedecem ao disposto no Art. 41, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza ao Município perceber o numerário necessário às despesas da Câmara, quando requisitado pelo Sr. presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Será cumprida a Resolução Municipal nº 018/90, bem como a Lei Municipal nº 055, de 15/12/92, que trata a Receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de 1993.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário sobre as sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 09 de fevereiro de 1993.

Luiz Carlos Gomes do Prado

Venceslau Pereira

Nadir Rosivaldo dos Santos

Luiz Carlos Baradão

Valdete Hieronimo Goncalves

Presidente

Câmara Municipal

de

Santo Antônio do Gramma'

Aprovado em 11/ Fevereiro / 1993

Votação com 08 votos

Valdete Hieronimo Goncalves  
Presidente

Santo Antônio do Gramma' 11-02-1993

Indicação nº 00/193

pedido de melhoramentos em ruas públicas

Exm.º Sr. presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma' MG

O requerente que esta subscrever, requer que após a tramitação normal, seja encaminhada ao Excelentíssimo prefeito Municipal a seguinte indicação:  
pede providências no sentido de que sejam realizados os serviços de rede de esgotos e calçamento na rua Alvorada, ligando a Rm. Orestes Duarte à Rua da palmatória.

Justificativa

Estes serviços são plenamente justificáveis pois esta rua sem calçamento torna-se de difícil acesso

RESOLUÇÃO Nº 02/93 de 03/08/1993

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.984.

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de Janeiro de 1.984 a 31 de Dezembro de 1.984, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 03 de Agosto de 1993.

*Leandromar Gomes do Prado*  
*Chuturo Elias da Silva*  
*Alfonso Padilla de Mourão*  
*Jose Batista da Silva*  
*Macler Carmelido Santos*  
*Alves dos Santos*  
*Alfonso Padilla de Mourão*  
*José Carlos Baracho*  
*Valdeir Lacerda*

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> — D E — <b>SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ</b> Aprovado em 03/ Agosto / 1993. Votado em 08 votos. <i>Valdeir Lacerda</i> Santo Antonio do Itambé 03/ 08/ 1993
---



RESOLUÇÃO Nº 03/93 de 03/08/1993

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.986.

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de Janeiro de 1.986 a 31 de Dezembro de 1.986, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Tibeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 03 de Agosto de 1993.

Leindomir Gomes do Prado.  
Antônio Elton da Silva  
Silvan Proditto da Silva  
João Batista da Silva  
Adair Romaldo dos Santos  
Wesley dos Santos Ferreira  
Vilmar dos Santos  
José Carlos Baracho  
Valdeir Jerônimo Bonalob

<p><b>CÂMARA MUNICIPAL</b> - D E - <b>SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ</b> Aprovado em 03/ Agosto / 1993 Votação com 08 votos. <u>Valdeir Jerônimo Bonalob</u> Santo Antônio do Itambé 03/ 08 / 1993</p>
---

RESOLUÇÃO Nº 04/93 de 04/10/93

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.988.

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de janeiro de 1988 a 31 de Dezembro de 1.988, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 04 de Outubro de 1993.

Valdeci Jerônimo Gonçalves  
Antônio Eliodoro da Silva  
Leandro Gomes do Prado  
Luiz Carlos de Souza  
Adair Moura dos Santos  
Agostinho de Souza  
Adilson Moura dos Santos  
José Batista da Silva  
Alfonso Pedreira de Miranda

CÂMARA MUNICIPAL

- D E -

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 04/ Outubro / 1993

Votação com 08 votos.

Valdeci Jerônimo Gonçalves  
PRESIDENTE

Santo Antônio do Itambé 04/ 10 / 1993

RESOLUÇÃO Nº 005/93

DE: 03-11-93

**"Referenda Convênio com a Secretaria de Estado da Educação"**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado em seu inteiro teor, o convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Educação, para distribuição de merenda escolar, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 03 de novembro de 1993.

Leideimar Gomes do Prado  
Wilson Pedreira de Miranda  
Jose Batista da Silva  
Alcides Amador de Azevedo  
Walter de Souza  
Adair Mendes dos Santos  
Cláudio Rodrigues de Souza  
Antonio Chaterino da Silva  
Valdeci Gerônimo Gonçalves

<p><b>CÂMARA MUNICIPAL</b> - D E - <b>SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ</b> Aprovado em 03/Novembro / 1993 Votação em 08 votos. <u>Valdeci Gerônimo Gonçalves</u> Santo Antonio do Itambé 03/ 11 / 1993.</p>
--

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1994**

# SUMÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1994**

APROVAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1987.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1994**

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE - PREFEITO.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1994**

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

RESOLUÇÃO Nº 01/94 DE 01-06-1994

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.987.

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de Janeiro de 1.987 a 31 de Dezembro de 1.987, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 01 de Junho de 1994.

*Valdete Gregório Gonçalves P*  
*Chiquinho Elieteir da Silva*  
*Leandromar Gomes do Prado*  
*Nelson Padilha de Menezes*  
*José Batista da Silva*  
*Mauro de Menezes Santos*  
*Adair Manoel dos Santos*  
*Agostinho de Menezes*  
*Nelson Padilha de Menezes*

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
— D E —	
<b>SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ</b>	
Aprovado em	01 / Junho / 1994
Votação com	08 votos.
<i>Valdete Gregório Gonçalves P</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 01/06/1994	

RESOLUÇÃO Nº 02/94

"Dispõe sobre Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito"

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, aprovou e a mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé, fica convertida em Real a partir de 01 de julho de 1994, dividindo-se o valor recebido em junho por CR\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Art. 2º - A partir do mês de julho de 1994, a remuneração de que trata o artigo anterior será atualizado, utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, toda vez que o quadro de pessoal do Município tiver os seus salários aumentados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 15 de Setembro de 1994.

*Wesleyton de Souza*  
*Wilson Padellaro Miranda*  
*Cláudio Estevão de Souza*  
*Leandro Gomes do Prado*  
*Vilmar de Souza Santos*  
*João Batista da Silva*  
*Adair Messias dos Santos*  
*Waldemar de Souza Santos*  
*Waldete Ferreira de Souza*

<p>CÂMARA MUNICIPAL — D E — SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ Aprovado em 04/ Setembro / 1994 Votação 08 votos <i>Waldete Ferreira de Souza</i> PRESIDENTE Santo Antônio do Itambé 04/ 10 / 1994</p>
--

RESOLUÇÃO Nº 03/94

"Dispõe sobre Remuneração dos Vereadores"

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, aprovou e a mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, fica convertida em Real a partir de 01 de julho de 1994, dividindo-se o valor recebido em junho por CR\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Art. 2º - A partir do mês de julho de 1994, a remuneração de que trata o artigo anterior será atualizado mensalmente, utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação IEGE.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 15 de Setembro de 1994.

*Aluísio de Souza*  
*Aluísio de Souza*  
*Antonio Elvino da Silva*  
*Leandro Gomes do Prado*  
*Adair Manoel dos Santos*  
*Ma. de Fátima dos Santos*  
*Valdeir Lacerda*

CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ  
Aprovado em 04/ Outubro / 1994  
Votação 08 votos.  
Valdeir Lacerda  
PRESIDENTE  
Santo Antonio do Itambé 04/ 10 / 1994



**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1995**

# SUMÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1995**

FAZ RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1995**

APROVAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1983.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1995**

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992.

RESOLUÇÃO Nº 002/95 DE 01-08-95

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.983.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º a 31 de janeiro de 1.983, gestão do Prefeito José Januário Duarte e de 1º de fevereiro de 1.983 a 31 de dezembro do mesmo ano, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 01 de agosto de 1.995.

*Alencar Pereira*  
*Wladimir dos Santos*  
*Jose Batista da Silva*  
*Wilson Padellaro de Miranda*  
*Antônio Elétrico dos Santos*  
*Leandro dos Gomes do Prado*  
*Wilson Pacheco de Santa*  
*Severina Memória dos Santos*

CÂMARA MUNICIPAL	
- D E -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	01/ agosto / 1995
Votação com	08 votos.
<i>Jose da Conceição</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 01/ 08/ 1995	

RESOLUÇÃO Nº 001/95

"FAZ RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ"

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprovou e, a Mesa de Diretora em seu nome promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

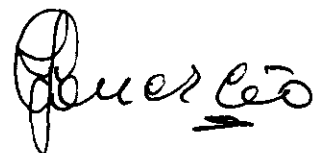
Artigo 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, fica atualizada a partir do mês de maio/95, utilizando para isso o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação IBGE.

Artigo 2º - A atualização descrita no artigo anterior terá como base a remuneração de junho/94 que correspondia a CR\$ 446.729,38 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e nove cruzeiros reais e trinta e oito centavos), sendo convertido para Real em R\$ 162,44 (Cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado.

MÊS	VR. BASE	ÍNDICE	VR. ATUALIZ.
Julho/94	162,44	48,24%	240,80
Agosto/94	240,80	7,75%	259,46
Setembro/94	359,46	1,85%	264,26
Outubro/94	264,26	1,40%	267,95
Novembro/94	267,95	2,82%	275,50
Dezembro/94	275,50	2,96%	283,65
Janeiro/95	286,65	1,80%	288,47
Fevereiro/95	288,47	1,44%	292,62
Março/95	292,62	1,01%	295,57
Abril/95	295,57	1,62%	300,35
Maió/95	300,35	2,49%	307,82

Artigo 3º - A presente atualização, não dará direito ao recebimento de quaisquer diferenças retroativas.

Artigo 4º - A verba de Representação do Presidente da Câmara, bem como o valor das reuniões extraordinárias, acompanharão a mesma atualização prevista nesta Resolução.



Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1995.

Sala das sessões, 19 de maio de 1995.

Jose da Conceição  
Victor Rodrigues dos Santos  
Venceslau F. Pereira  
Jose Batista da Silva  
Adair Passalunghi Santos  
Leandro das Neves do Prado  
Adair Neves dos Santos  
Victor Rodrigues dos Santos  
Antonio E. dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL  
- D E -  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Aprovado em 01 / 06 / 1995  
Votação com 08 votos.  
Jose da Conceição  
Presidente  
Santo Antônio do Itambé 1 / 06 / 1995



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

RESOLUÇÃO Nº 003/95

"Dispõe Sobre Julgamento das Contas do Município, referente ao Exercício de 1992"

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

## R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas apresentadas pelo ex-Prefeito Sr. Humberto Magno Ramos, referentes ao exercício de 1992, sendo assim ratificado o parecer-prévio do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1995.

*José da Conceição*

*Vilmar Rodrigues de Brito*

*Vilmar Rodrigues de Brito*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA : RESOLUÇÃO Nº 003/95

"Dispõe Sobre Julgamento das Contas do Município, referente ao Exercício de 1992"

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

## R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas apresentadas pelo ex-Prefeito Sr. Humberto Magno Ramos, referentes ao exercício de 1992, sendo assim ratificado o parecer-prévio do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1995.

*José da Couceiro*

*Vilmar Rodrigues de Souza*

*Wilson Pedreira de Almeida*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/95  
SERVIÇO :  
DATA : "Dispõe Sobre Julgamento das Contas do Município, referente ao Exercício de 1992"

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

## R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas apresentadas pelo ex-Prefeito Sr. Humberto Magno Ramos, referentes ao exercício de 1992, sendo assim ratificado o parecer-prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1995.

José da Conceição

Vilmar Rodrigues do Santos

Vilmar Rodrigues do Santos



**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1996**

# SUMÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1996**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1996**

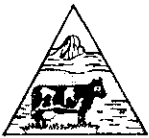
CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1996**

FIXA A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ PARA A LEGISLATURA A INICIAR – SE EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/1996**

DISPÕE SOBRE JULGAMENTOS DAS CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1991.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : RESOLUÇÃO Nº 001/96  
ASSUNTO : CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA.  
SERVIÇO : CÂMARA MUNICIPAL  
DATA : 05/08/96


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução:


Artigo 1º:- Fica concedido a Exma. Senhora Sebastiana Pereira dos Santos, o título de Cidadã Honorária de Santo Antônio do Itambé, por prestar ao Município relevantes serviços.

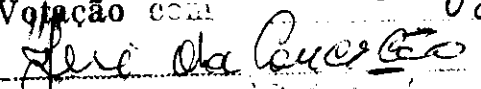
Parágrafo único:- O título de que se refere o artigo 1º desta resolução será entregue à homenageada durante a reunião da Câmara Municipal no mês de setembro de 1996.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, // aos 05 dias do mês de agosto de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
José da Conceição - Pres. da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Nilson Padilha de Miranda - Secretário da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL	
- D E -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Approvado em	5 / agosto 1996
Votação com	08 votos.
	
Santo Antônio do Itambé 5 / 08 / 1996	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/96

ASSUNTO : CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA.

SERVIÇO : CÂMARA MUNICIPAL

DATA : 05/08/96

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º:- Fica concedido a Exma. Senhora Sebastiana Pereira dos Santos, o título de Cidadã Honorária de Santo Antônio do Itambé, por prestar ao Município relevantes serviços.

Parágrafo único:- O título de que se refere o artigo 1º desta resolução será entregue à homenageada durante a reunião da Câmara Municipal no mês de setembro de 1996.

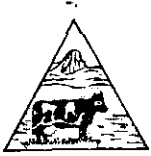
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, // aos 05 dias do mês de agosto de 1996.

*José da Conceição*  
\_\_\_\_\_  
José da Conceição - Pres. da Câmara Municipal

*Nilson Padilha de Miranda*  
\_\_\_\_\_  
Nilson Padilha de Miranda - Secretário da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Approvado em 5 / agosto / 1996	
Votação em 01 / agosto / 1996	
<i>José da Conceição</i>	
Santo Antônio do Itambé 5 / 08 / 1996	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : RESOLUÇÃO Nº 002/96  
ASSUNTO : CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA.  
SERVIÇO : CÂMARA MUNICIPAL  
DATA : 05/08/96

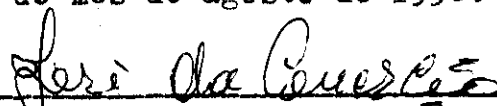
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica concedido a Exma. Senhora Tereza Araujo Costa, o título de Cidadã Honorária de Santo Antônio do Itambé, por ter prestado ao Município relevantes serviços.

Parágrafo Único:- O título de que se trata o artigo 1º desta resolução será entregue à homenageada durante a reunião da Câmara Municipal no mês de setembro de 1996.

Artigo 2º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará// esta resolução em vigor na data de sua publicação.

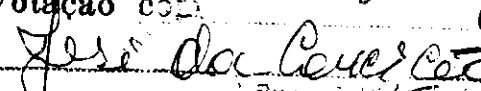
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 dias do mês de agosto de 1996.

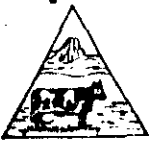
  
\_\_\_\_\_

José da Conceição - Pres. da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_

Nilson Padilha de Miranda - Secretária da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
— D E —	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	5/ agosto 1996
Votação com	08 votos.
	
Santo Antônio do Itambé 5/08/1996	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/96

ASSUNTO : CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA.

SERVIÇO : CÂMARA MUNICIPAL

DATA : 05/08/96

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica concedido a Exma. Senhora Tereza Araujo Costa, o título de Cidadã Honorária de Santo Antônio do Itambé, por ter prestado ao Município relevantes serviços.

Parágrafo Único:- O título de que se trata o artigo 1º desta resolução será entregue à homenageada durante a reunião da Câmara Municipal no mês de setembro de 1996.

Artigo 2º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta resolução em vigor na data de sua publicação.

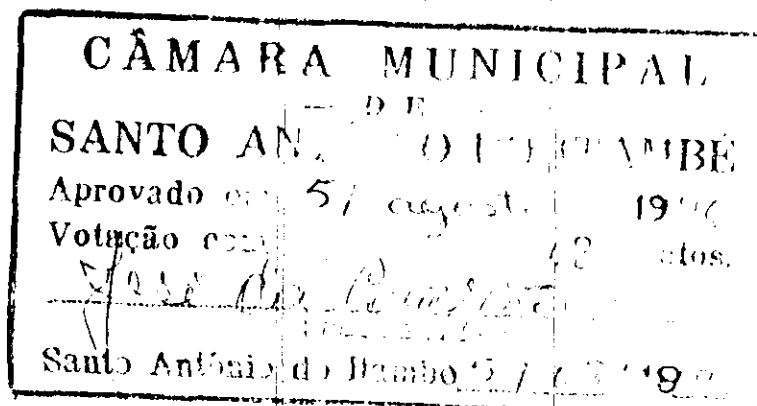
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 dias do mês de agosto de 1996.

*José da Conceição*

José da Conceição - Pres. da Câmara Municipal

*Nilson Padilha de Miranda*

Nilson Padilha de Miranda - Secretário da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : Projeto de Resolução N° 003/96  
SERVIÇO :  
DATA : Fixa a remuneração de Vereadores do Município de Santo Antonio do Itambé para a legislatura a iniciar-se em 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios do vereador à Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, na legislatura a iniciar-se em 1997, fica fixada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, em valor de setembro de 1996.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será revisto mensalmente, pelo I.N.P.C. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo I.B.G.E. - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O valor de cada reunião ordinária será de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para efeito de desconto por faltas às reuniões e remuneração de reunião extraordinárias.

Art. 4º - Pelo exercício da Presidência, o vereador receberá verba de representação no valor de 100% (cem por cento) dos seus subsídios.

Art. 5º - A remuneração total do vereador não ultrapassará, no exercício, aos seguintes limites:

- a) 75% da remuneração do Deputado Estadual;
- b) 5% da receita efetivamente realizada;
- c) a remuneração fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 23 de Setembro de 1996.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : Projeto de Resolução N° 003/96  
SERVIÇO :  
DATA : Fixa a remuneração de Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé para a legislatura a iniciar-se em 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1° - Os subsídios do vereador à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, na legislatura a iniciar-se em 1997, fica fixada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, em valor de setembro de 1996.

Art. 2° - O valor fixado no artigo anterior será revisto mensalmente, pelo I.N.P.C. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo I.B.G.E. - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3° - O valor de cada reunião ordinária será de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para efeito de desconto por faltas às reuniões e remuneração de reunião extraordinárias.

Art. 4° - Pelo exercício da Presidência, o vereador receberá verba de representação no valor de 100% (cem por cento) dos seus subsídios.

Art. 5° - A remuneração total do vereador não ultrapassará, no exercício, aos seguintes limites:

- a) 75% da remuneração do Deputado Estadual;
- b) 5% da receita efetivamente realizada;
- c) a remuneração fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 23 de Setembro de 1996

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 004/96

Dispõe sobre julgamento das contas do Município, ' referente ao Exercício de 1991".

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé apro- va e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas apresentadas pelo ex-Prefeito Sr. Humberto Mágnô Ramos, referentes ao exercício de 1991, sendo assim ratificado o parecer-prévio do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, ' esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1996.

Jere da Conceição

Vilmar Rodrigues de Paula

Wilson porcelino de macedo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

## RESOLUÇÃO Nº 004/96

Dispõe sobre julgamento das contas do Município, ' referente ao Exercício de 1991".

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas apresentadas pelo ex-Prefeito Sr. Humberto Mágnio Ramos, referentes ao exercício de 1991, sendo assim ratificado o parecer-prévio do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1996.

Jesé da Couceiro

Vilma Pedreira de Brito

Miltram porillan de munda



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

## RESOLUÇÃO Nº 004/96

Dispõe sobre julgamento das contas do Município, referente ao Exercício de 1991".

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas apresentadas pelo ex-Prefeito Sr. Humberto Mágnio Ramos, referentes ao exercício de 1991, sendo assim ratificado o parecer-prévio do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1996.

Presi da Câmara

Suplente

M. G. Ramos

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1997**

# SUMÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1999**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 001/97

"Concede Título de Cidadania Honorária."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:


Artigo 1º- Fica concedido a Exma. Senhora Sebastiana Magalhães de Figueiredo, o título de Cidadã Honorária de Santo Antônio do Itambé, por prestar ao Município relevantes serviços.

Parágrafo único: - O título de que se refere o artigo 1º desta resolução será entregue à homenageada durante a reunião Solene da Câmara Municipal no mês de Outubro de 1997.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões, 04 de setembro de 1997.

  
DALVO ANTÔNIO BARACHO  
Presidente da Câmara

  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO  
Secretário da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 001/97

"Concede Título de Cidadania Honorária."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica concedido a Exma. Senhora Sebastiana Magalhães de Figueiredo, o título de Cidadã Honorária de Santo Antônio do Itambé, por prestar ao Município relevantes serviços.

Parágrafo único: - O título de que se refere o artigo 1º desta resolução será entregue à homenageada durante a reunião Solene da Câmara Municipal no mês de Outubro de 1997.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de setembro de 1997.

*Dalvo Antônio Baracho*  
DALVO ANTÔNIO BARACHO  
Presidente da Câmara

*José Augusto da Silva Neto*  
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO  
Secretário da Câmara

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1998**



# SUMÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1998**

CRIA CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1998**

APROVAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1996.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1998**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 001/98

Cria Cargo de Assessor Legislativo e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o cargo em Comissão, de Assessor Legislativo, Nível III correspondente ao Assistente Administrativo III, com as seguintes atribuições:

- a) - auxiliar a Mesa da Câmara na interpretação das Leis;
- b) - assessorar as comissões previstas no Regimento Interno desta casa;
- c) - comparecer as reuniões do Plenário quando solicitado;
- d) - exercer suas atribuições em horário diferenciado, inclusive o período noturno;

Art. 2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de julho de 1998

*Dalvo Antônio Baracho*  
DALVO ANTÔNIO BARACHO  
Presidente da Câmara

CAIO AFONSO GONÇALVES  
Vice-presidente

*José Augusto da S. Neto*  
JOSÉ AUGUSTO DA S. NETO  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
— D E —	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	/ / 19
Votação com	votos.
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé	/ / 19



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 001/98

Cria Cargo de Assessor Legislativo e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o cargo em Comissão, de Assessor Legislativo, Nível III correspondente ao Assistente Administrativo III, com as seguintes atribuições:

- a) - auxiliar a Mesa da Câmara na interpretação das Leis;
- b) - assessorar as comissões previstas no Regimento Interno desta casa;
- c) - comparecer as reuniões do Plenário quando solicitado;
- d) - exercer suas atribuições em horário diferenciado, inclusive o período noturno;

Art. 2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de julho de 1998

*Dalvo Antônio Baracho*

DALVO ANTÔNIO BARACHO  
Presidente da Câmara

CAIO AFONSO GONÇALVES  
Vice-presidente

*José Augusto da S. Neto*

JOSÉ AUGUSTO DA S. NETO  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
- D E -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em _____ / _____ / 19 _____	
Votação com _____	votos.
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé _____ / _____ / 19 _____	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/98 DE: 04/08/98

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.996.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de Janeiro de 1.996 a 31 de Dezembro de 1.996, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 04 de agosto de 1996.

DALVO ANTÔNIO BARACHO  
Presidente

*Caio Afonso Gonçalves*  
CAIO AFONSO GONÇALVES  
Vice- Presidente

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO  
Secretário

*Jose da Penha*  
*Jose Batista da Silva*  
*Waldemar*  
*Nelson*  
*Valdeir*  
*Muniz*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/98 DE: 04/08/98

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.996.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de Janeiro de 1.996 a 31 de Dezembro de 1.996, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 04 de agosto de 1996.

DALVO ANTÔNIO BARACHO

Presidente

*Caio Afonso Gonçalves*  
CAIO AFONSO GONÇALVES

Vice-Presidente

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO

Secretário

*Jesé da Cruz Neto*  
*José Batista da Silva*  
*Marcelo da Silva*  
*Wilson Rodrigues de Almeida*  
*Valdeir Ferraz de Almeida*  
*Alves da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003/98

"Concede Título de Cidadania Honorária."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica concedido ao Excm. Sr. Cassiano Donato de Sales o título de Cidadão Honorário do Santo Antônio do Itambé-MG por prestar ao Município relevantes serviços.

Parágrafo Único: - O título de que se refere o artigo 1º desta Resolução será entregue e homenageado durante a reunião Solene da Câmara Municipal no mês de novembro de 1998.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dada nas Sessões, 08 de Outubro de 1998.

*Daivo Antônio Saraiva*  
DAIVO ANTÔNIO SARAIVA

Presidente da Câmara

*Jose Augusto da Silva Neto*  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO  
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- D E -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em 08/ Outubro / 1998	
Votação com 07 votos.	
<i>Daivo Antônio Saraiva</i>	
PRESIDENTE	

**PROJETO  
DE  
RESOLUÇÃO  
ANO 1999**

# SUMÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1999**

**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1993.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº.: 001/99**

**DE: 12 / 08 / 99**

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1993.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de Janeiro de 1.993 a 31 de Dezembro de 1.993, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 12 de agosto de 1993.

*Jose da Conceição*  
JOSE DA CONCEIÇÃO  
Presidente

*Valdete Jerônimo Gonçalves*  
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES  
Vice-Presidente

*Jose Batista da Silva*  
JOSE BATISTA DA SILVA  
Secretário

*Roberto Antonio Araujo*

*Aluisio Lourenço Pereira*

*Maíra Aparecida dos Santos*

*Wilson Darilho de Miranda*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº.: 001/99

DE: 12 / 08 / 99

Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1993.


O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de Janeiro de 1993 a 31 de Dezembro de 1993, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 12 de agosto de 1993.

  
JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
Presidente

  
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES  
Vice-Presidente

  
JOSÉ BATISTA DA SILVA  
Secretário

